

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000402/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/09/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054841/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.202965/2023-74  
DATA DO PROTOCOLO: 27/09/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13621.120257/2022-35  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/10/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA, ATACADISTA E REPRESENTANTES DE GENEROS ALIMENTICIOS DO MUNICIPIO DE MANAUS/AM - SINDECVARGAM, CNPJ n. 19.099.077/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMARILDO DE SOUZA RODRIGUES;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 04.186.888/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENOCK LUNIERE ALVES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em HEPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS, MINI-MERCADOS, VAREJISTA, ATACADISTA E REPRESENTANTES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, com abrangência territorial em **Manaus/AM**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial mínimo da Categoria a partir de 1º de setembro de 2023 será de **R\$1.425,00** (Um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) por mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado somente fará jus ao Piso Salarial após o contrato de experiência e sua efetiva admissão na empresa. Se o contrato de experiência for de 60 (sessenta) dias o salário do empregado será o salário mínimo nacional.

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE/CORREÇÃO SALARIAL

Para os trabalhadores que ganham acima do piso salarial, será concedido reajuste salarial, a partir de 01 de setembro de 2023 de **3,00%** (três por cento) sobre salários percebidos em 31 de agosto de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No reajustamento previsto nessa cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido, excetuando-se os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, respeitada a irredutibilidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Aos empregados que trabalhem com vendas, com remuneração variável, fica assegurada uma remuneração mínima, correspondente ao Piso Salarial da Categoria.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores, refeição ou ticket alimentação/vale refeição no valor mínimo de **R\$16,00** (Dezesseis reais), por dia efetivamente trabalhado e para jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, a partir de **1º setembro de 2023**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficam dispensadas de conceder Ticket Alimentação/Vale Refeição de que trata a presente cláusula aquelas empresas que fornecerem alimentação no próprio local de trabalho ou em restaurantes/lanchonetes conveniadas – bem como aquelas empresas que dispensarem o trabalhador para refeição em domicílio fornecendo a ele intervalo de no mínimo 01h00 (uma hora) e no máximo de 02h00 (duas horas) para almoço e vale transporte (se necessário e se houver transporte regular nesse horário).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Considerado o art. 4º da Portaria nº 1.156 de 17/09/93 fica limitada a participação dos trabalhadores abrangidos por esta CCT, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da refeição a ser fornecido pelo empregador diretamente, por meio de terceiros ou TICKET ALIMENTAÇÃO/VALE REFEIÇÃO nos termos da Legislação Pertinente ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

## Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

### Duração e Horário

### CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

As empresas integrantes do SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO AMAZONAS - SINCADAM obedecerão a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO NOS DOMINGOS**

A jornada de trabalho dos empregados e empregadas nos domingos, poderá ser cumprida até as 22:00 (vinte e duas horas), mediante escala de revezamento, devendo as empresas optarem pela concessão de folga compensatória em outro dia da semana. Assim, as empresas deverão adotar o sistema de 2x2 aos domingos, ou seja, para cada 02 (dois) domingos trabalhados, serão concedidas folgas nos 02 (dois) domingos subsequentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO NOS FERIADOS**

Fica facultado as empresas o trabalho nos dias considerados feriados nacional, estadual ou municipal, com jornada a ser cumprida até as 22:00 (vinte e duas horas), mediante escala de revezamento. Pelo trabalho realizado nos feriados, as empresas concederão uma folga compensatória aos seus empregados, sendo :

1 - Até 30 dias -> nos meses em que houver 01 feriado trabalhado;

2 - Até 60 dias -> nos meses em que houver 02 ou mais feriados trabalhados.

**Parágrafo Único:** Caso a empresa não conceda a folga compensatória nos prazos antes estipulados, será devido o pagamento das horas efetivamente laboradas acrescidas do adicional de 100% (cem por cento).

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA NONA - TAXA DE ESPORTE E LAZER**

As empresas repassarão, por mês, ao Sindicato Profissional, a importância de **R\$1,00** (um de real) por empregado, sob o título de Taxa de Esporte e Lazer. O repasse desse valor iniciará em Setembro de 2023 e findará em Agosto de 2024.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor que se refere o caput desta cláusula servirá para custear e incentivar o hábito cultura dos trabalhadores, com o objetivo de promover a integração social entre os trabalhadores da categoria.

## **Disposições Gerais**

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS AJUSTADAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALH**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 01 de setembro de 2022 para vigência entre 01 de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2024.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSINATURAS**

E, por estarem justos e acordados assinam o Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais, além de uma cópia que será depositada no Sistema Externo de Informação - SEI do Ministério da Economia.

Manaus (AM), 22 de Agosto de 2023.

}

**AMARILDO DE SOUZA RODRIGUES**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA, ATACADISTA E  
REPRESENTANTES DE GENEROS ALIMENTICIOS DO MUNICIPIO DE MANAUS/AM -  
SINDECVARGAM**

**ENOCK LUNIERE ALVES**

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

## **ANEXOS**

**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA TRABALHADORES E LISTA PRESENÇA - 18.07.2023**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO III - EDITAL CONVOCAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO IV - LISTA ASSINATURA TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO V - EDITAL CONVOCAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.